



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203-767, inscrita no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUÍS VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ - SINCAVI**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 157790, inscrito no CNPJ sob nº 82.662.750/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CÉLIO FIEDLER**, portador do CPF nº 093.434.829-49, abrangendo os empregados no comércio **ATACADISTA** dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados através da aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)**, sobre o valor relativo ao **mês de junho de 2006**.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2005, o percentual será aplicado proporcionalmente da seguinte forma:

MÊS DA ADMISSÃO	PROPORCIONALIDADE
Julho/05	5,00
Agosto/05	4,57
Setembro/05	4,15
Outubro/05	3,73
Novembro/05	3,31
Dezembro/05	2,89
Janeiro/06	2,47
Fevereiro/06	2,05
Março/06	1,64
Abril/06	1,23
Mai/06	0,82
Junho/06	0,41

Parágrafo Segundo: Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no período compreendido entre 01/07/2005 a 30/06/2006.



Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.07.05 a 30.06.06).

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2.006, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo certo que menor a jornada de trabalho menor será o piso, são os abaixo descritos, obedecendo aos seguintes critérios:

FUNÇÕES	ADMISSÃO	A PARTIR DO 4º MES	A PARTIR DO 7º MES
a) Empacotadores/Oficce Boys	---	R\$ 370,00	---
b) Demais funções	R\$ 370,00	---	R\$ 535,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos que comprovadamente já tenham laborado em igual função em empresas do segmento atacadista, ficam liberados das respectivas carências acima previstas (3 e 6 meses), passando a fazer jus, de imediato, ao piso conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida (carência), hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação pelo período remanescente.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista, será garantido em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões, para o cômputo do mesmo.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurado uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o Piso Salarial.

CLÁUSULA 4ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável e, se for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º. salário; aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano período, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses, ou



número de meses do corrente ano período, excluindo-se deste aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA 7ª – ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado médico/odontológico, onde conste, os horários de início e término da consulta.

Parágrafo Único: O empregador abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, observado o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 8ª – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardado o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

CLÁUSULA 10 - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora) desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

- a)** as horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 28 (vinte e oito) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b)** as horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, a razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da realização;
- c)** a folga (compensação) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra "a", acima;
- d)** as horas trabalhadas, excedentes as permitidas na letra "a", acima, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;
- e)** as empresas que adotarem esse sistema deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado;



f) para rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido:

1) sendo por iniciativa da empresa

- 1.1) tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;
- 1.2) tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

2) sendo por iniciativa do empregado

- 2.1) tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- 2.2) tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

g) As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

CLÁUSULA 11 – PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

Parágrafo Único: Nos dias 26 de Dezembro de 2006 e 19 de Fevereiro de 2007 (segundo dia de Natal e segunda-feira de Carnaval respectivamente), os estabelecimentos permanecerão fechados.

- a) As horas não trabalhadas no dia 26 de Dezembro serão compensadas com eventuais horas extras;
- b) As horas não trabalhadas no dia 19 de Fevereiro de 2007, 50% delas serão compensadas com eventuais horas extras e 50% serão abonadas pela empresa.

CLÁUSULA 12 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

CLÁUSULA 13 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 14 – LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local, em condições de higiene, para lanche dos empregados.

CLÁUSULA 15 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO/FERRAMENTAS



Serão fornecidos gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual ou quando o empregador assim o exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo o empregador descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 16 – CONCESSÃO DE FERIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que seja o primeiro dia do mês e que não seja feriado.

CLÁUSULA 17 – GARANTIA PÓS – FÉRIAS

O empregado ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18 – GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário, pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 19 – GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único: Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

CLÁUSULA 20 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida, por iniciativa da empresa, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do mesmo, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

CLÁUSULA 21 – JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados. No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Profissional, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 22 – HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Enquanto não houver uma sub-sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Blumenau, nas demais cidades que integram a base territorial desse, as empresas com



sede fora da cidade de Blumenau, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do mesmo, que será válido se pago com cheque nominal ao empregado, vinculado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 23 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA 24 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias à suas próprias expensas ou da entidade Laboral. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA 25 – FISCALIZAÇÃO

As partes firmam compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 26 – MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em favor desde. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Único: A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até 30 de junho 2007, a contar de 01 de julho de 2006. Fixa-se o dia 1º de julho, como data-base da categoria.

Blumenau, 22 de junho de 2006.



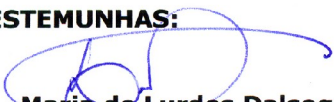
**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Blumenau**

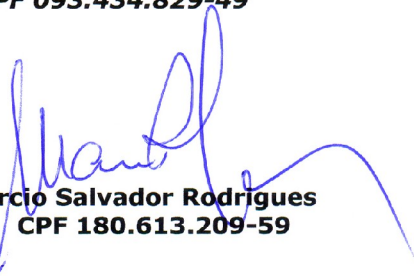

Luiz Vilson de Oliveira-Presidente
CPF 216.366.999-87

**Sindicato do Comércio
Atacadista Vale do Itajaí - Sincavi**


Célio Fiedler-Presidente
CPF 093.434.829-49

TESTEMUNHAS:


Maria de Lurdes Dalsoquio
CPF 351.639.929-53


Marcio Salvador Rodrigues
CPF 180.613.209-59

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 763080005706-13, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 267101, às fls. 50 do livro nº 01.
Blumenau, 12 / 07 / 2006.


Cristiana Collaço da Silva
Proc. 256.296
Matrícula 256.296

ÍNDICE

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 4ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

CLÁUSULA 7ª - ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO

CLÁUSULA 8ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

CLÁUSULA 10 - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

CLÁUSULA 11 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA 12 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 - LOCAL PARA LANCHE



CLÁUSULA 15 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO/FERRAMENTAS

CLÁUSULA 16 - CONCESSÃO DE FERIAS

CLÁUSULA 17 - GARANTIA PÓS - FÉRIAS

CLÁUSULA 18 - GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA 19 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

CLÁUSULA 20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 21 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 22 - HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 23 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA 24 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 25 - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 26 - MULTAS

CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA